



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.387-D DE 2019

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) os órgãos do sistema socioeducativo e as polícias penais e para reconhecer a natureza policial da atividade exercida pelos policiais penais, pelos policiais legislativos, pelos guardas municipais e pelos agentes de segurança do sistema socioeducativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) os órgãos do sistema socioeducativo e as polícias penais e para reconhecer a natureza policial da atividade exercida pelos policiais penais, pelos policiais legislativos, pelos guardas municipais e pelos agentes de segurança do sistema socioeducativo.

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....
XXVII - acesso às informações dos egressos do sistema socioeducativo para incentivar políticas públicas.”(NR)

“Art. 6º

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/08/2025 13:56:22.060 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 3387/2019

RDF n.1

XXVII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento das medidas socioeducativas, bem como racionalizar e humanizar os ambientes de internação do sistema socioeducativo.

....." (NR)

"Art. 9º

.....

§ 2º

.....

XVIII - órgãos do sistema socioeducativo;

XIX - polícias penais.

.....

§ 5º Considera-se de natureza policial a atividade exercida pelos policiais penais, pelos policiais legislativos, pelos guardas municipais e pelos agentes de segurança do sistema socioeducativo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora



* C D 2 5 7 3 2 5 2 3 2 2 0 0 *